



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**  
**BR 41 2019 000017-4**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

**Indicação Geográfica:** Montanhas do Espírito Santo

**Espécie:** Denominação de Origem

**Natureza:** Produto

**Produto/Serviço:** Café

**País:** Brasil

**Apresentação da Indicação Geográfica:**



**Delimitação da área geográfica:**

Limite geopolítico dos municípios de Afonso Claudio, Alfredo Chaves, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Iconha, Itaguaçu, Itarana, Marechal Floriano, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.

**Data do Depósito:** 06/12/2019

**Data de Concessão:** 04/05/2021

**Requerente:** Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021.

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais  
e Indicações Geográficas



# **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ**

**Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo  
ACEMES**

**Espírito Santo – Brasil**

**Afonso Claudio, Alfredo Chaves, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Iconha,  
Itaguaçu, Itarana, Marechal Floriano, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa  
Leopoldina, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.**



**2021. Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES**

**TODOS OS DIREITOS RESERVADOS**

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

**INFORMAÇÕES E CONTATOS:**

**ACEMES - Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo**

Rua Lourenço Lourenço, 114, Loja 01, Centro, Venda Nova do Imigrante – ES.

CNPJ: 28.800.728/0001-80

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Diretor Presidente**

Rodrigo da Silva Dias

**Diretor Vice-Presidente**

Carlos Altoé

**Diretor Secretário**

Luciano Dutra Pimenta

**Diretor Tesoureiro**

Pedro Vanderly Zambom

**CONSELHO FISCAL**

Joselino Meneguetti

Marcos Antônio Nali

Reginaldo brioschi

**CONSELHO REGULADOR**

Gelson Bissoli

Jocimar Peisino

Camila da Conceição Simon

**Instituições apoiadoras da IG MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO para o Café:**

Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

Instituto Federal do Espírito Santo – IFES

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/ES

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Espírito Santo – OCB/ES



## **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ**

### **Art. 1º - Do Objeto do Documento**

O presente Caderno de Especificações Técnicas, elaborado seguindo o disposto na legislação brasileira de propriedade industrial (Lei Nº 9.279 de 14 de maio de 1996, Instrução Normativa INPI Nº 095/2018) e as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem do Café das MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO e tem por objetivo estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico e auxiliar os produtores no ajustamento cabível do cumprimento das diretrizes ao Conselho Regulador.

### **Art. 2º – Da Descrição do Produto da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café**

O produto da Denominação de Origem do Café das MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO é o Café da espécie *Coffea arabica* nas seguintes condições: em grãos verde (café cru); e industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído.

### **Art. 3º - Do Substituto Processual da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café**

A Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café tem como substituto processual junto ao INPI a Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

### **Art. 4º - Da Pessoa Jurídica Solicitante da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café**

A entidade solicitante se denomina Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Lourenço Lourenção, 114, Loja 01, Centro, Venda Nova do Imigrante – ES.



**Art. 5º - Dos Objetivos da Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES**

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES, seus objetivos são:

- I. Incentivar os seus associados a introduzirem melhorias em suas instalações, técnica de produção, colheita e pós-colheita, com o intuito de produzir os Cafés Especiais nas Montanhas do Espírito Santo;
- II. Buscar junto as Instituições Municipais, Estaduais e Federais apoio para a realização de consultorias, assessorias e auditorias nas propriedades e empreendimentos afins de seus associados;
- III. Organizar, em nome de seus associados, as compras coletivas que digam respeito às atividades de cafés;
- IV. Promover reuniões para seus associados;
- V. Representar os associados junto aos órgãos públicos e privados;
- VI. Defender os interesses da Associação, em juízo ou fora dele, sempre que for necessário;
- VII. Firmar convênios com Instituições Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais e instituições privadas;
- VIII. Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor o produto Café Especial com garantia de origem, rastreabilidade e qualidade;
- IX. Agregar valor ao produto café especial por meio da implementação de processos de inovação e qualidade;
- X. Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto Café Especial da região das Montanhas do Espírito Santo;
- XI. Desenvolver ações que promovam a organização, preservação e sustentabilidade do meio ambiente que envolvam os associados, difundindo tecnologias oriundas de projetos de pesquisas e inovação, que agreguem valor ao produto Café Especial;
- XII. Preservar e colaborar para a proteção da Indicação Geográfica – IG da região delimitada pela Indicação Geográfica “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o produto café especial;
- XIII. Prestação de serviços de torrefação e embalagem;
- XIV. Incentivar ações voltadas ao turismo rural na região de cafés especiais nas Montanhas do Espírito Santo;
- XV. Incentivar ações de cultura e eventos relacionados ao universo dos cafés especiais nas Montanhas do Espírito Santo;
- XVI. Instituir, promover, gerir divulgar e proteger seus bens imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes,



Café  
**MONTANHAS DO  
ESPÍRITO SANTO**  
Denominação de origem

softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou outros reconhecimentos que venham a ser criados.

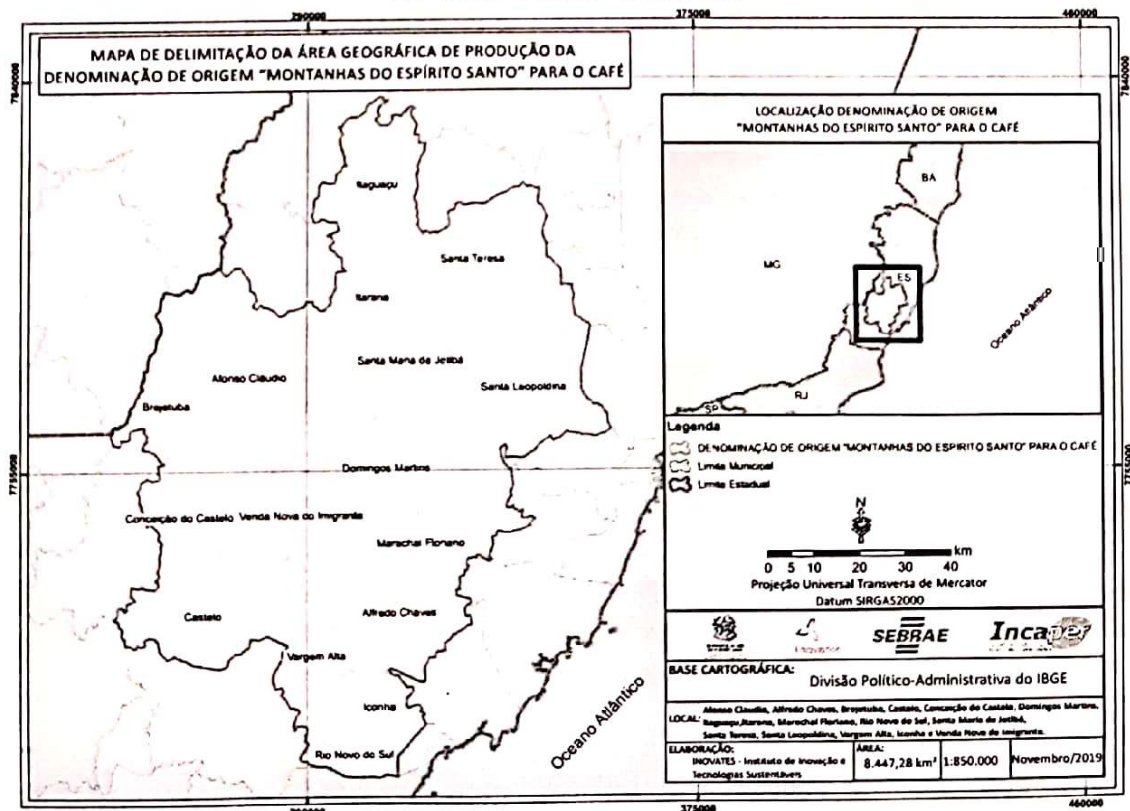
**Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Denominação de Origem MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café**

Estão autorizados ao uso da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café todos os produtores que estiverem estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, que obedeçam ao caderno de especificações técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

**Art. 7º - Da Delimitação da Área de Produção**

A área geográfica delimitada para a Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café, está integralmente localizada nos limites geopolíticos dos seguintes municípios: Afonso Claudio, Alfredo Chaves, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Iconha, Itaguaçu, Itarana, Marechal Floriano, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante, conforme o mapa geográfico abaixo.

**Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café**



*[Handwritten signature]*



**Art. 8º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Denominação de Origem MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café**

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de café cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

**Art. 9º - Das Condições para a Utilização da Denominação de Origem MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café**

A utilização da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café somente poderá se dar mediante as seguintes condições:

0. A Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;
- I. Os usuários da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção do substituto processual, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará a inscrição da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- III. A Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV. A Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 6º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- V. Os usuários da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem, desde que com o consentimento do Conselho Regulador da Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES;
- VI. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem se obtiver a aprovação de seu uso perante ao Conselho Regulador da Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES;



Café  
**MONTANHAS DO  
ESPÍRITO SANTO**  
Denominação de origem

- VII. O usuário da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- VIII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café procederá auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
- IX. Os cafés deverão ser submetidos à avaliação organoléptica da bebida, devendo apresentar a pontuação dentro da faixa dos cafés especiais proposto na metodologia SCA (*Specialty Coffee Association*), isto é, sem sabores e aromas estranhos, para fazer jus à autorização de utilização da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café. Os produtos da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café somente receberão o selo de controle para o café após terem atendido ao disposto neste caderno de especificações técnicas, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela equipe de degustadores da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café. Os cafés devem, conforme metodologia de prova da SCA, apresentar pelo menos a pontuação mínima vigente para cafés especiais. Caso a metodologia SCA seja extinta ou caia em desuso, o Conselho Regulador da ACEMES definirá outro mecanismo de avaliação dos cafés;
- X. Os cafés deverão ser submetidos à classificação no mínimo tipo 6 (seis), isto é, com um máximo de 86 (oitenta e seis) defeitos (tabela COB – Classificação Oficial Brasileira) e teor de umidade entre 11 e 12%. Para isso, o agricultor deve entregar uma amostra de 1 kg de café beneficiado contendo as seguintes informações: nome do produtor, nome da propriedade, município, comunidade, variedade do café, talhão, altitude da lavoura, mês de colheita, categoria, forma de processamento, tipo de secagem e número de sacas. O agricultor poderá pedir a análise da contraprova da amostra. O produtor terá que assinar um termo de compromisso, a ser definido pelo conselho regulador, se responsabilizando pela fidelidade das amostras entregues;
- XI. Os laudos de aprovação do selo deverão ser emitidos somente com a aprovação dos degustadores cadastrados pelo Conselho Regulador. O número mínimo de degustadores será definido pelo conselho regulador da IG. As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela equipe de degustadores serão estabelecidas por norma interna do conselho regulador. A classificação física e sensorial dos cafés poderá ser realizada por laboratórios credenciados pela





Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES;

- XII. Os cafés em grãos crus ou torrados devem respeitar as normas retro estabelecidas, podendo ele ser descascado, despulpado ou torrado, não podendo conter nenhuma impureza ou aditivos, desde que também não sejam alterados o sabor, aroma e cor do mesmo;
- XIII. Os cafés industrializados torrados e moídos devem ser produzidos através do beneficiamento que tenha obedecido às normas de produção e colheita retro estabelecidas, não podendo ter nenhum aditivo ou impurezas de qualquer natureza. As unidades produtivas, embalagens e rotulagens deverão obedecer às normas do Ministério da Agricultura, Vigilância Sanitária, Defesa do Consumidor, bem como deverão estar de acordo com as diretrizes e determinações da ACEMES, devendo ser mantidos inalterados o sabor, aroma e cor do mesmo;
- XIV. Os cafés aprovados devem ser armazenados em sacarias regulamentadas pelo conselho regulador, com identificação do sinal distintivo da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café. Os locais de armazenamento deverão ser armazéns devidamente credenciados e/ou certificados pela ACEMES, armazéns próprios dos produtores localizados nas propriedades produtoras, desde que os mesmos estejam devidamente adequados conforme condições estabelecidas pelo conselho regulador da ACEMES;
- XV. O credenciamento da equipe de degustadores de cafés especiais das Montanhas do Espírito Santo passa pelo cumprimento dos seguintes requisitos: ter experiência profissional e capacidade técnica comprovadas; e participar obrigatoriamente de capacitações de atualização realizadas pela Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES, suas organizações ou empresas contratadas por ela;
- XVI. Por influência desses fatores naturais e humanos, o café das Montanhas do Espírito Santo apresenta características próprias, descritas por: Os cafés das Montanhas do Espírito Santo se destacam por apresentarem aromas florais com notas de rosas brancas e jasmim, com sabores de chocolate, açúcar mascavo, melaço, mel, frutas amarelas e vermelhas, com acidez marcante com características cítricas e málica e com finalização intensa.



**Art. 10 – Da Descrição do Processo de Produção da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café**

O processo de Produção do Café se dá nas seguintes etapas: Seleção das Áreas de Cultivo, Preparo do Solo, Seleção da Cultivar, Aquisição de Mudanças, Plantio das Mudanças, Tratos Culturais, Controle de Pragas e Doenças, Colheita, Processamento (natural ou via úmida), Secagem, Beneficiamento, Ensacamento dos Grãos Verdes, Armazenamento dos Grãos Verdes, Recepção dos Grãos Verdes, Rebeneficiamento dos Grãos Verdes, Torrefação, Moagem dos Grãos Torrados, Envase em Embalagem e Comercialização.

**Art. 11 – Do Conselho Regulador da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café**

A Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída da ACEMES. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da ACEMES que representam as partes do segmento do produto e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa, extensão e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, sendo esse número de integrantes, estipulado pelo estatuto social da ACEMES, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da ACEMES, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos, ficando assim, essa decisão a cargo do presidente da ACEMES, somente após a manifestação do colegiado que produzirá comunicação, e ou documentos que calcem nessa instrução regimental, a medida a ser tomada;
- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IG, sendo este aprovado pela assembleia geral da ACEMES;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;



- V. Compete ao Conselho Regulador da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da ACEMES suas atribuições e competências.

#### **Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador**

- I. Promover na cadeia produtiva da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café, as Boas Práticas Agrícolas;
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, através da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agro turismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café, até a efetiva entrega do mesmo;
- V. Orientar e controlar a produção e a qualidade dos produtos amparados Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café, nos termos definidos no caderno;
- VI. Zelar pelo prestígio da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café no mercado nacional e internacional, adotando as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da DO;
- VII. Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais dos produtores, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando o atendimento do disposto neste caderno;
- VIII. Propor medidas para regular a produção da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café de forma harmônica com a demanda do mercado;
- IX. Emitir os certificados de origem dos produtos amparados pela Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café.
- X. Elaborar relatório anual de atividade;
- XI. Propor melhorias ao caderno de especificações técnicas;
- XII. Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café;
- XIII. Controlar o uso corrente das normas estabelecidas para a Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café, conforme definido no caderno de especificações técnicas;
- XIV. Elaborar e implantar, depois de aprovados pela Associação, normas para operacionalização das atribuições estabelecidas no caderno de especificações técnicas;



Café  
**MONTANHAS DO  
ESPÍRITO SANTO**  
Denominação de origem

- XV. Implantar as medidas de autocontrole, visando o cumprimento do caderno de especificações técnicas da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café
- XVI. Definir a necessidade de fazer convênios e contratar técnicos capacitados, para auxiliar na fiscalização e classificação da produção.

### **Art. 13 - Dos Registros**

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café;
- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios de cafés, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estará exposto no plano de controle.

**Parágrafo Único:** Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através do plano de controle pelo conselho regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

### **Art. 14 - Das Proibições de Utilização da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café pelas pessoas referidas no Artigo 6º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES;
- II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor associado à Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente caderno de especificações técnicas da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café.

*fls. 11*



**Art. 15 - Do Signo Distintivo da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café**

A representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES, está assim definida:

**Figura 02 – Representação Gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do Café das "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO"**



**Art. 16 - Das Sanções Previstas quanto à Utilização da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café**

Caso haja descumprimento do presente caderno:

- I. Será revogada automaticamente, pelo prazo de um ano, a aprovação de uso da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café, sem que este usuário possa exigir qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;
- II. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café ou a terceiros;
- III. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café.



**Art. 17 - Da Rastreabilidade**

Os produtos da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” serão identificados nas sacarias e nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Denominação de Origem no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Denominação de Origem”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



- II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para Café, bem como o número de controle ou sistema de QR-Code a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



N°



(exemplo ilustrativo)

*Handwritten signature*



Café  
**MONTANHAS DO  
ESPÍRITO SANTO**  
Denominação de origem

**Parágrafo Único** - O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela ACEMES de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO". Os produtos não protegidos pela Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "a" e "b" deste Artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade dos cafés da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" serão a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

**Art. 18 - Dos Princípios da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café**

São princípios dos inscritos na Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

**Art. 19 – Dos Casos Omissos do Presente Caderno**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Denominação de Origem "MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO" para o Café. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES convocada para este fim.

Venda Nova do Imigrante/ES, 25 de fevereiro de 2021

Rodrigo da Silva Dias  
Diretor Presidente  
ACEMES

# LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ

## **Espírito Santo – Brasil**

Afonso Claudio, Alfredo Chaves, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Iconha, Itaguaçu, Itarana, Marechal Floriano, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.





## LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” PARA CAFÉ

### 1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG**, baseado em estudos técnicos científicos realizados pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER e estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo – SEBRAE/ES e seus parceiros, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES** para a **delimitação da área geográfica de produção da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café.**

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;



- Contribuir para preservar a diversificação da produção agrícola, as particularidades e personalidades dos produtos, que se constituem num patrimônio de cada região e país;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção (novos cultivos, melhorias tecnológicas e na agroindústria);
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção do café para a Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 095/2018-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as



*Ac* *h*


diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ

A adesão ao uso da **Denominação de Origem MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO** para o **Café**, na modalidade Denominação de Origem (DO) é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades rurais localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de cafés reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem (DO) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante se denomina **Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo – ACEMES**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, registrada no CNPJ sob nº 28.800.728/0001-80 e estabelecida na Rua Lourenço Lourenção, 114, Loja 01, Centro, Venda Nova do Imigrante – ES.



### 3. O PRODUTO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ

O produto da Denominação de Origem do Café das MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO é o Café da espécie *Coffea arábica* nas seguintes condições: em grãos verde (café cru); e industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído.

A cafeicultura de arábica no Estado do Espírito Santo teve seu início na segunda década do século XIX, consolidando-se como importante elo da economia capixaba a partir de 1850 com o advento da imigração italiana e alemã.

O café arábica das Montanhas do Espírito Santo caracterizam-se por ser sensível às condições edafoclimáticas, e se encontram em terrenos que variam entre 500 e 1.200 m, com temperaturas entre 18° e 23°C.

Os cafés das Montanhas do Espírito Santo, hoje, ocupam destaque em termos de qualidade de bebida, deixando de ser apenas produtor de bebida "rio zona". Hoje, mais de 50% dos cafés arábica do Espírito Santo são de bebida "dura para melhor". O café arábica permite ao consumidor degustar um produto mais fino, requintado e de melhor qualidade. Espécie rica em aroma, muito perfumada, doce e ligeiramente ácida.

O sabor único dos cafés especiais é o principal atrativo do produto. A altitude da região das montanhas, combinada com um processo de colheita e produção especial, dá ao café um sabor mais suave em relação ao tradicional.

A região das Montanhas, por ser mais próxima ao litoral, é mais susceptível a receber seus ares úmidos. A altitude da região, caracteriza-se por ser superior a 500 m, o que proporciona condições para se ter cafés em perfeitas condições. Os cafés das Montanhas se destacam por apresentarem aromas e sabores de caramelo, chocolate, melão, mel, especiarias, florais e frutados, caracterizados por terem acidez marcante, doçura e cor equilibrada.

Atualmente, o café Arábica se encontra em 47,5% das propriedades rurais da região das Montanhas, ocupando 13,9% de suas áreas totais. Na região, há uma sensação de pertencimento com a atividade, dadas as relações familiares estabelecidas, cuja produção



*Ac* *ly*

passou de geração em geração, sendo uma importante forma de transformação de vida de seus habitantes.

O território das Montanhas do Espírito Santo se destaca como a principal região turística e como grande produtora de cafés especiais da variedade arábica. Ao longo da década, esta região tem apresentado resultados positivos quanto à melhoria do processo produtivo, seja na utilização de irrigações, bem como, nos trabalhos técnicos desenvolvidos pelo INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural e CETCAF – Centro de Desenvolvimento Tecnológico do Café, no que diz respeito ao zoneamento agroecológico para a cultura do café e programas de revigoração/adensamento das lavouras.

A cafeicultura praticada na região montanhosa do Espírito Santo é muito expressiva em termos sociais e econômicos para o Estado. As atividades nas lavouras são conduzidas pela maioria da mão-de-obra que reside, com suas famílias, nas propriedades. A comercialização do café, na sua maioria, é realizada aos poucos, durante o ano, diretamente aos intermediários locais que, dependendo do volume de negócios, estimula outros setores da economia regional. Estas informações são indicativas de que a cafeicultura das Montanhas do Espírito Santo tem a característica marcante de ser uma atividade estratégica, que envolve considerável contingente de pessoas em seu entorno, predominando o regime de economia familiar.

O negócio do café arábica é a atividade agrícola propulsora da economia e do desenvolvimento da região montanhosa do Estado. As propriedades desta região, situadas no estrato de terras abaixo de 50 ha, têm, na sua maioria, suas atividades centradas na cultura do café, utilizando-se da mão-de-obra familiar, em suas diversas formas contratuais. Então, pode-se afirmar que muitas famílias desta região são dependentes da cafeicultura das montanhas do Espírito Santo, em que o regime de economia familiar é predominante.

Esta atividade é importante para a economia do estado na região de montanha, onde predominam as pequenas propriedades familiares, com tamanhos médios de 7,2 ha. Em meio a um clima ameno, cultiva-se o café arábica associado, muitas vezes, ao agroturismo e à agroindústria artesanal, com o objetivo de se diversificar a renda da propriedade.





As lavouras tecnificadas produzem mais de 80 sacas/ha, e a bebida é de excelente qualidade. Muitos cafeicultores alcançam médias superiores a 40 sacas beneficiadas/ha, ao passo que a produtividade média do estado é 16,4 sacas/há.

Houve mais de 80% de incremento da produtividade e da produção do café arábica, nos últimos dez anos. Um destaque são as ações para a melhoria da qualidade final do produto, pelo uso de tecnologia e investimento em estruturas de colheita, secagem e beneficiamento. Houve, também, um intenso trabalho de profissionalização dos cafeicultores e a implementação da certificação e de concursos de qualidade.

#### **4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ**

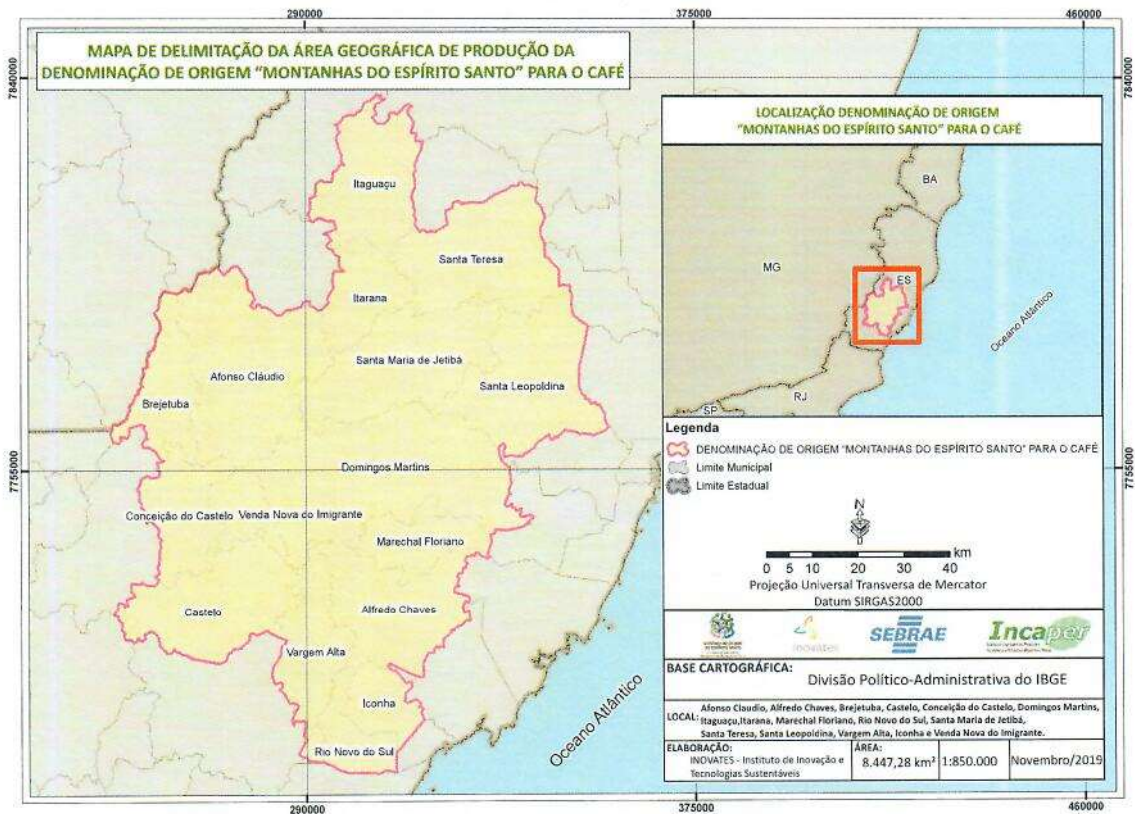
Esta delimitação de área geográfica da IG Montanhas do Espírito Santo para o Café contou com as orientações do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA Café e do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES (destacando o Campus Venda Nova do Imigrante). Foram utilizados mapas contendo informações de solo e clima, pesquisas sob as formas de organizações dos produtores e estudos de bibliografias do histórico da região e da implantação do café. Para a proposição desta delimitação de área geográfica da IG “Montanhas do Espírito Santo” para os Cafés avaliou-se o zoneamento agroclimatológico para a cultura do café desenvolvido pelo INCAPER e que constitui uma ferramenta de apoio no planejamento e consolidação da atividade cafeeira, permitindo o conhecimento das áreas mais apropriadas ao cultivo do café e possibilitando maximizar a eficiência econômica em equilíbrio com o meio ambiente, condições básicas para a sua sustentabilidade ao longo do tempo. O zoneamento agroclimatológico utilizou as informações sobre as exigências climáticas disponíveis em literatura, principalmente térmicas, hídricas e de relevo. O conhecimento do histórico agrônômico do comportamento do café, obtido por meio de viagens exploratórias no Estado e de entrevistas a técnicos especializados em diferentes



instituições, auxiliou na identificação das categorias de aptidão e determinante na indicação das faixas de altitudes para o café das Montanhas do Espírito Santo.

A área geográfica delimitada para a Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café, está integralmente localizada nos limites geopolíticos dos seguintes municípios: Afonso Claudio, Alfredo Chaves, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Iconha, Itaguaçu, Itarana, Marechal Floriano, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.

**Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Denominação de Origem “MONTANHAS DO ESPÍRITO SANTO” para o Café**



*Handwritten signature and initials.*



Vitória/ES, 18 de novembro de 2019



**PAULO ROBERTO FOLETTO**  
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG



**ANTÔNIO CARLOS MACHADO**  
Diretor-Presidente

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER

